PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 246/15

Considerando que o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas regras do Direito Administrativo e configura-se como um dos princípios mais importantes e de observância obrigatória;

considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que não é competência do Município legislar sobre matérias de relação privada, declarando inconstitucional a Lei Municipal que garantia a gratuidade de estacionamento nos *shoppings centers* de Salvador, confirmando, assim, a legalidade da cobrança;

considerando que a cobrança de estacionamento nos shoppings de Salvador afetará a vida dos funcionários e usuários do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), que funcionam nesses centros de compras. Funcionários e usuários passarão a pagar, por uma permanência de 2h (duas horas) no estacionamento, R$6,00 (seis reais), em média;

considerando a probabilidade da existência de prédios públicos pertencentes ao Estado vagos;

considerando que o administrador público está incumbido, ao cuidar coisa pública, de não dispor de recursos desnecessários e adotar a solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos e do interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, conforme a sua competência de Chefe do Poder Executivo, realoque os Serviços de Atendimento ao Cidadão (SACs) para prédios públicos.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2015.

EVERALDO AUGUSTO